

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI № 142/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS, Prefeita Municipal em Exercício de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela <u>Lei Orgânica Municipal</u>, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de janeiro de 2024, revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento) inerente à Variação do INPC no exercício de 2023, no índice de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) e mais 0,80% (zero virgula oito por cento) de ganho real, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatuários e celetistas, do quadro geral inclusive Secretários Municipais, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Parágrafo Único – A revisão geral é extensiva aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Com a revisão geral de que dispõem o arts. 1º desta Lei, passam a ser os seguintes os valores dos padrões referenciais previstos nos Quadros de Cargos Geral e do Magistério a contar de 01 de janeiro de 2024.

I - R\$ 665,49 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para o Quadro Geral de Cargos - Servidores e Empregados Públicos e R\$ 615,35 (seiscentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas - art. 29 Lei 52/93 e suas alterações.

Art. 3º Com a revisão geral concedida, passam a ser os seguintes os vencimentos do Plano de Carreira do Magistério:

I – Professores

1.1 - Carga horária de 20 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
Α	2157,16	2266,85	2339,97
В	2.265,02	2.380,19	2.456,97
C	2.378,27	2.499,20	2.582,97
D	2.497,18	2.624,15	2.708,81
E	2.622,04	2.755,37	2.844,25
F	2.795,15	2.893,13	2.986,46





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A MAINT

1.2 - Carga horária de 22 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.398,46	2.522,77	2.595,90
В	2.518,39	2.648,91	2.725,70
С	2.644,31	2.781,36	2.861,99
D	2.776,53	2.920,43	3.005,08
E .	2.915,36	3.066,45	3.155,33
F	3.061,13	3.219,77	3.313,11

II - Pedagogos

2.1 - Carga horária de 20 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.742,16	2.881,08	2.954,22
В	2.879,27	3.025,14	3.101,92
C	3.023,22	3.176,40	3.257,02
D	3.174,39	3.335,22	3.419,87
E	3.333,10	3.501,99	3.590,86
F	3.499,77	3.677,09	3.770,41

2.2 - Carga horária de 40 horas semanais

N1	. N2	N3
5.484,31	5.762,18	5.835,30
5.762,18	6.047,36	6.127,07
6.047,36	6.354,48	6.433,42
6.347,18	6.668,92	6.755,10
6.668,92	7.005,29	7.092,84
6.997,98	7.356,29	7.447,49
	5.484,31 5.762,18 6.047,36 6.347,18 6.668,92	5.484,31 5.762,18 5.762,18 6.047,36 6.047,36 6.354,48 6.347,18 6.668,92 6.668,92 7.005,29

Funções Gratificadas

CLASSES/NÍVEIS	VALOR
FG 1	226,68

APROVADO EM 261 181 23 PRESIDENTE



Fone: 55 3752-1122/1172/1135 | www.ametistadosul.rs.gov.br Avenida Bento Gonçalves, 1433 - CEP: 98.465-000 - Ametista do Sul/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

FG 2	277,87
FG 3	585,00
FG 4	731,24
FG 5	804,36

- **Art. 4º** Os reflexos da revisão geral ora concedida ao magistério serão considerados para efeitos de eventual necessidade de adequação de seus vencimentos ao Piso Nacional do Magistério. Assim, eventuais adequações terão por base os vencimentos das tabelas do art. 3º desta Lei.
- Art. 5º Fica assegurado vencimento básico não inferior ao Salário Mínimo Vigente no exercício de 2024 aos Servidores Ativos e Inativos, Pensionistas e Empregados Públicos, a ser adotado para todos os servidores e Empregados Públicos e Cargos em Comissão, cujo coeficiente de vencimento multiplicado pelo Padrão de Referência vigente resulte em valor inferior a este valor. Este valor mínimo constituirá base de incidência das vantagens legais asseguradas ao servidor, que tenham como base de incidência o vencimento básico.
- Art. 6º Na forma estabelecida no art. 7º da Lei Municipal nº 2.711/2020 e no art. 4º da Lei Municipal nº 2.710/2020 é estendida aos Agentes Políticos (Prefeito, Viceprefeito e Vereadores) a revisão geral inerente à reposição inflacionária de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) a contar de 01 de janeiro de 2024.
- § 1º Com a revisão de que trata o caput deste artigo passam a ser os seguintes os subsídios dos agentes políticos a contar de 01 de janeiro de 2024:
 - I Prefeito Municipal R\$ 12.884,03;
 - II O subsídio do Vice-Prefeito R\$7.730,41
 - III Vereadores R\$ 3.185,56
 - IV Presidente da Câmara R\$ 4.776,52
- Art. 7º Em atendimento à regra constitucional ninguém no âmbito municipal, exceto profissionais médicos em razão do difícil provimento, pode ganhar mais que o prefeito municipal.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS

Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se Na data supra. APROVADO

EM 261 12 123

PRESIDENTE

Amazorara

के सामानिक

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 22 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 142/2023

Senhor Presidente, Caros Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos pares, juntamente com a presente, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste anual aos servidores público municipais, para a apreciação e posterior aprovação desta egrégia casa legislativa.

O presente projeto é apresentado anualmente, ao final do exercício financeiro, visando a recomposição salarial para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2023.

Cumpre mencionar que o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos despedimos com as homenagens de estilo.

Cordialmente.

MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS Prefeita Municipal em Exercício

Ao Senhor, **GILMAR WINQUES,**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS

APROVADO

EM 261 12 123

PRESIDENTE

Fone: 55 3752-1122/1172/1135 | www.ametistadosul.rs.gov.br Avenida Bento Gonçalves, 1433 - CEP: 98.465-000 - Ametista do Sul/RS